

Proc. 490/4-12

1953

037-225-43

2/52

o reformar a decisão recorrida só
de acordo à vista do oferecimento
de provas capazes de provê-la.

VISTOS E REVISADOS estes autos em que a Companhia Pau-
lista de Estrada de Ferro e Luiz Alves Damão apresentas, a pri-
meira recurso ordinário, e o segundo, recurso extraordinário de
decisão proferida, em grau de embargo, pelo Conselho Regional
do Trabalho da 2a. Região, de 5 de Abril do corrente ano que,
concluindo pela improcedência do inquerito administrativo instau-
rado contra o empregado acima citado, determinou sua reintegra-
ção, com direito ao pagamento dos salários atrasados:

Préliminarmente

CONSIDERANDO que, tendo revisto decisão do Conselho
Regional, aprovando o inquerito, com interposição de recurso ex-
traordinário para o Conselho Nacional, não é cabível, agora, o re-
curso de que trata o presente processo;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o recurso extraordi-
nário foi interposto pelo referido empregado, com fundamento no
art. 293 do decreto nº 17.730, de 12 de dezembro de 1947;

Em mérito

CONSIDERANDO que, caso não fosse o embargo do Conselho Regional
da 2a. Região, o empregado recorrente não teria podido apresentar
recurso, por se achar doente, não havendo, portanto, motivo pa-
ra condená-lo ao pagamento de salários atrasados;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho:

- a) preliminarmente, por unanimidade de doze votos, não tomar conhecimento do recurso do empregado, por unicabível;
- b) preliminarmente, pela maioria de cinco votos contra um, admitir o recurso do empregado;
- c) de merito, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1943.

a) Oscar Carneiro	Presidente
a) Tarival Gomes Lima	Relator
a) Torval Lacerda	Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 9-12-43.

(4754)